ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO

146/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL:25/11/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

FINAL: 09/12/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2026

Edital Nº 178/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117300/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Participação de ME/EPP/Equiparadas

2.5.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123,

de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.8.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.8.12. Cooperativas de trabalho;

2.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado

ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo item.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

sistema, que:

4.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

4.5.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

> **5.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a

adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R$ 0,01

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no

edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,

o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal,** relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;**

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. **CNDT** –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas "**Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas**".

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. **Certidão negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, com a indicação de execução de quantidades mínimas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do volume total de equipamentos previstos no Termo de Referência.

7.13. VISITA TÉCNICA:

7.13.1. A visita técnica será facultativa, podendo ser realizada pela licitante que a considere necessária para o conhecimento das condições de execução dos serviços.

7.13.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada previamente pelo telefone: (19) 3965.1400, ramal 8652 / , no horário 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30, com Sra. Alessandra Vicari, ou através do e-mail: manutencaosaude@hortolandia.sp.gov.br/ saudecompras@hortolandia.sp.gov.br, para realização até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a sessão.

7.14. PROPOSTA FINAL:

7.14.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO II**.

7.14.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.14.3. O prazo para inserção deste arquivo será de uma hora, prorrogável, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

b) De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.15. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.18. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.19. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.21. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21.3. Na hipótese descrita no item 7.20.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes

será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Proposta Final;

12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.5. ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 16 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e purificadores de água, compreendendo o fornecimento de filtros/refis, insumos de manutenção rotineira e a montagem e substituição de peças pesadas de refrigeração (compressores, termostatos, válvulas e afins) a serem fornecidas pela Administração Pública.

Item	Código Prescon	QTD	UN	Descrição do Item/Serviço	Cota	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	12.3.4306	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores das unidades de saúde da atenção básica, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, para um período de 12 meses.Recurso At. Básica	exclusivo	-	R$ 33.035,71	R$ 33.035,71
02	12.3.4307	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores das unidades de saúde da atenção especializada, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, para um período de 12 meses.Recurso At. Especializada	exclusivo	-	R$ 19.821,43	R$ 19.821,43
03	12.3.4308	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores da unidade da manutenção predial, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, para um período de 12 meses.- Recurso Saúde geral	exclusivo	-	R$ 1.982,14	R$ 1.982,14

1.1. OBJETO DETALHADO

A presente contratação visa assegurar a assistência técnica contínua, conservação, higienização e operacionalidade ininterrupta do parque de 83 (oitenta e três)

bebedouros e purificadores de água da rede municipal de saúde, distribuídos conforme a seguinte composição:

- **Item 01 – Atenção Básica:** abrangendo a manutenção preventiva e corretiva de 50 (cinquenta) equipamentos instalados nas Unidades Básicas de Saúde, com fornecimento de até 105 filtros/refis durante a vigência de 12 meses.
- **Item 02 – Atenção Especializada:** abrangendo a manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) equipamentos instalados nos Centros de Especialidades e unidades ambulatoriais correlatas, com fornecimento de até 63 filtros/refis durante a vigência de 12 meses.
- **Item 03 – Manutenção Predial:** abrangendo a manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) equipamentos vinculados à base da Manutenção Predial, com fornecimento de até 07 filtros/refis durante a vigência de 12 meses.

1.2.1. Dos Insumos Corriqueiros Inclusos no Valor dos Serviços:

Estão integralmente incluídos no valor mensal dos serviços, não podendo sob nenhuma hipótese ser cobrados, faturados ou medidos em separado da parcela do serviço, os materiais de consumo rotineiro, fixação, vedação, limpeza química, conexões elétricas e fluidos técnicos indispensáveis às rotinas de conservação, a saber:

- *Insumos de vedação, fixação e hidráulica:* fita veda-rosca, abraçadeiras plásticas e metálicas, buchas, parafusos em aço inoxidável, silicone neutro e anéis de vedação.
- *Insumos químicos e elétricos:* lubrificantes e desengripantes anticorrosivos, limpa-contato elétrico, fita isolante, conectores e terminais elétricos, pasta térmica e reposição de fluido refrigerante mediante estancamento prévio de vazamentos.
- *Insumos de higienização e sanitização periódica:* pastilhas ou soluções saneantes próprias para higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, registradas na Anvisa e atóxicas.

1.2.2. Do Fornecimento e Substituição de Filtros e Refis (com Reserva Técnica de 5%):

O fornecimento dos elementos filtrantes e refis de purificação será executado pela Contratada, devendo os componentes ser novos, de primeiro uso, homologados pelos fabricantes e compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos atendidos.

- A quantidade anual fixada considera a estimativa ordinária de 2 (duas) trocas semestrais obrigatórias por equipamento ao longo da vigência, acrescida de uma **margem de reserva técnica de 5% (cinco por cento)** destinada a suprir substituições extraordinárias por saturação prematura ou alteração da turbidez da água, totalizando:
    - *Atenção Básica:* 100 trocas ordinárias + 05 unidades de reserva = **105 refis/ano**.
    - *Atenção Especializada:* 60 trocas ordinárias + 03 unidades de reserva = **63 refis/ano**.
    - *Manutenção Predial:* 06 trocas ordinárias + 01 unidade de reserva = **07 refis/ano**.
- *Parágrafo único:* A utilização dos refis integrantes da margem técnica de 5% ficará estritamente condicionada à formalização de relatório da fiscalização setorial apontando a saturação e à prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

1.2.3. Das Peças Sobressalentes e Componentes do Sistema de Refrigeração (Fornecimento pela Administração):

As peças e conjuntos mecânicos/elétricos de maior porte ou valor — tais como compressores, termostatos, motoventiladores, válvulas solenoides/redutoras, serpentinas e torneiras industriais completas — **serão adquiridos diretamente pelo Município de Hortolândia e disponibilizados à Contratada**.

- Caberá à Contratada, sem qualquer acréscimo financeiro ou cobrança de mão de obra extraordinária além do valor global contratado, executar a desmontagem, diagnóstico, instalação, regulagem técnica e testes finais de operação das peças disponibilizadas pela Administração Pública.

1.2.4. Demais Atividades Integrantes do Escopo:

A prestação dos serviços compreenderá, ainda:

- Execução das rotinas de manutenção preventiva com periodicidade mínima trimestral (4 visitas anuais por aparelho);
- Atendimento e diagnóstico às solicitações de manutenção corretiva dentro dos níveis de serviço (SLA) fixados;
- Testes operacionais de temperatura, estanqueidade e vazão após cada intervenção;
- Emissão e entrega obrigatória de Ordens de Serviço (OS) detalhadas por aparelho atendido;
- Recolhimento e descarte ambientalmente adequado de filtros usados e detritos com comprovação formal.

QUANT DE BEBEDOUROS	UNIDADE	EQUIP.	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
1	**AMANDA I**	BEBEDOURO COLUNA	METAL ROCHA		123444
2	**AMANDA I**	PURIFICADOR	LATINA		111998
3	**AMANDA I**	BEBEDOURO	IBBL	BAG	132900
4	**AMANDA II**	BEBEDOURO		AÇO INOX	124348
5	**AMANDA II**	BEBEDOURO	LIBELL		134287
6	**AMANDA II**	BEBEDOURO	LIBELL		
7	**AMANDA II**	PURIFICADOR	LATINA	PA335	111999
8	**AMANDA II**	PURIFICADOR	POLAR	WFS001	93622
9	**AMANDA II**	PURIFICADOR	ELECTROLUX		
10	**AMANDA II**	PURIFICADOR	ELECTROLUX	PE11B	
11	**CAMPOS VERDES**	BEBEDOURO	ROCHA INOX	MR100	124354
12	**CAMPOS VERDES**	PURIFICADOR	LEAF PURE		
13	**FIGUEIRAS**	PURIFICADOR	ELETROLUX		S/N
14	**FIGUEIRAS**	PURIFICADOR	LATINA	PA335	112000
15	**FIGUEIRAS**	PURIFICADOR	METAL ROCHA		124355
16	**SÃO BENTO**	BEBEDOURO	TOP LIFE		117628
17	**SÃO BENTO**	BEBEDOURO	TOP LIFE		120210
18	**SÃO JORGE**	BEBEDOURO	LEAF	PURY	091443
19	**SÃO JORGE**	BEBEDOURO	ROCHA INOX	MR3050100150200300	124356
20	**NOVA EUROPA**	BEBEDOURO COLUNA	IBBL		130241
21	**NOVA EUROPA**	BEBEDOURO COLUNA	IBBL		132915/02621
22	**NOVA EUROPA**	PURIFICADOR	LATINA	PA355	111997
23	**DOM BRUNO**	BEBEDOURO	METAL ROCHA	124350	
24	**DOM BRUNO**	BEBEDOURO		91442	
25	**DOM BRUNO**	BEBEDOURO		106463	
26	**DOM BRUNO**	BEBEDOURO		132591	
27	**NOVO ÂNGULO**	BEBEDOURO	METAL ROCHA	MR3050100150200300	124353
28	**NOVO ÂNGULO**	BEBEDOURO	LEAF	PURY	
29	**PQ DO HORTO**	BEBEDOURO	LEAF	PURY	091438
30	**PQ DO HORTO**	BEBEDOURO COLUNA	METAL ROCHA	MR10013135	124349
31	**ORESTES ONGARO**	BEBEDOURO	POLAR		93620

32	**ORESTES ONGARO**	BEBEDOURO COLUNA	TOP LIFE		
33	**ROSOLÉM**	BEBEDOURO	METAL ROCHA	MR100	124352
34	**ROSOLÉM**	BEBEDOURO	IBBL		132901
35	**ROSOLÉM**	BEBEDOURO	IBBL		038672/130240
36	**SANTA CLARA**	BEBEDOURO COLUNA	TOP LIFE	COLUNA	117632
37	**SANTA CLARA**	BEBEDOURO COLUNA	POLAR	0SV8000B	99994
38	**SANTA CLARA**	BEBEDOURO COLUNA	METAL ROCHA		124351
39	**SANTA CLARA**	BEBEDOURO COLUNA	TOP LIFE	NEM CLASS	109255
40	**ADELAIDE**	BEBEDOURO COLUNA	IBBL	INOX DUPLO	39751
41	**ADELAIDE**	PURIFICADOR	CONSUL		117908
42	**ADELAIDE**	PURIFICADOR	POLAR		S/N
43	**SANTIAGO**	BEBEDOURO	LEAF	PURY	091439
44	**SANTIAGO**	BEBEDOURO	ROCHA INOX	MRS	124357
45	**SANTIAGO**	BEBEDOURO	CONSUL	CPC31ABONA	117909
46	**SANTA ESMERALDA**	BEBEDOURO	DML		117634
47	**SANTA ESMERALDA**	BEBEDOURO	DML		
48	**SANTA ESMERALDA**	BEBEDOURO	PLATIUN	PURY	94482
49	**TAQUARA BRANCA**	BEBEDOURO	CONSUL	CPC31ABONA	117912
50	**TAQUARA BRANCA**	BEBEDOURO	TOP LIFE		117633
51	**CAPS AD**	BEBEDOURO	POLAR	PRESS STAR	
52	**CAPS AD**	PURIFICADOR	TOP LIFE		117629
53	**CAPS I**	BEBEDOURO	TOP LIFE	PLATINUM FLEX	016347
54	**CAPS I**	BEBEDOURO	LEAF	PURY	91435
55	**CAPS VIDA**	BEBEDOURO	TOP LIFE	INOX	118593
56	**CAPS VIDA**	PURIFICADOR	POLAR		99993
57	**CAPS VIDA**	PURIFICADOR	CONSUL		120932
58	**CAPS VIDA**	PURIFICADOR	CONSUL		120930
59	**CAPS VIDA**	PURIFICADOR	LEAF	PURY	S/P
60	**CAPS VIDA**	PURIFICADOR	CONSUL		120931
61	**CEO**	BEBEDOURO	POLAR		93627
62	**CEO**	BEBEDOURO	TOP LIFE		111091
63	**CEO**	BEBEDOURO	TOP LIFE		111090
64	**CEM**	BEBEDOURO	METAL ROCHA	MRS	122887
65	**CEM**	BEBEDOURO	METAL ROCHA	MRS	122886
66	**AMDAH**	PURIFICADOR	LATINA	PA335	113337
67	**AMDAH**	BEBEDOURO COLUNA	TOP LIFE		118596
68	**AMDAH**	BEBEDOURO	POLAR	SV9000B	96799
69	**CRF**	BEBEDOURO COLUNA	TOP LIFE		118594
70	**CRF**	PURIFICADOR	POLAR		96798
71	**CRF**	PURIFICADOR	LATINA	PA355	
72	**CESM/CAISM**	PURIFICADOR	LIBELL		113892
73	**CESM/CAISM**	BEBEDOURO COLUNA	TOP LIFE		124343
74	**CESM/CAISM**	BEBEDOURO COLUNA	IBBL		132941
75	**CIER**	BEBEDOURO	LEAF		S/N
76	**CIER**	BEBEDOURO COLUNA	METAL ROCHA		123423
77	**CIER**	BEBEDOURO	POLAR		96801

78	**PADO**	BEBEDOURO	TOP LIFE		110059
79	**ALTO CUSTO**	BEBEDOURO	TOP LIFE	PLATINUM FLEX	159489
80	**ALTO CUSTO**	BEBEDOURO	LEAF	PURY	091440
81	**MANUTENÇÃO PREDIAL**	BEBEDOURO	DML		117634
82	**MANUTENÇÃO PREDIAL**	BEBEDOURO	DML		94482
83	**MANUTENÇÃO PREDIAL**	BEBEDOURO	TOP LIFE	PLATIUN PURY	100331

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de diversos bebedouros e purificadores de água instalados nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades, unidades administrativas e demais estabelecimentos que compõem a rede municipal de saúde. Esses equipamentos são utilizados diariamente por servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários, desempenhando papel fundamental no fornecimento de água potável em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança.

Em razão da utilização contínua dos equipamentos, ocorre o desgaste natural de seus componentes, tornando indispensável a realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas sempre que identificadas falhas ou defeitos. Além disso, a dos filtros é essencial para preservar a eficiência dos equipamentos, garantir a qualidade da água fornecida e prolongar sua vida útil.

Atualmente, a Administração não dispõe de equipe técnica especializada, ferramentas, equipamentos e componentes necessários para realizar internamente os serviços de manutenção, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para execução desses serviços de forma contínua durante o período contratual.

A manutenção preventiva tem por finalidade reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a confiabilidade dos equipamentos e evitar interrupções no fornecimento de água potável. Já a manutenção corretiva permitirá o restabelecimento das condições normais de funcionamento sempre que houver defeitos, mediante a substituição das peças, componentes e filtros que se fizerem necessários.

A ausência dessa contratação poderá ocasionar a indisponibilidade de bebedouros e purificadores, comprometendo o abastecimento de água potável nas unidades de saúde, aumentando os custos decorrentes da deterioração dos

equipamentos e prejudicando as condições adequadas de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e filtros quando necessário, mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o patrimônio público, garantir a qualidade da água disponibilizada e proporcionar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos durante todo o período de vigência contratual de 12 meses.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1.A presente contratação será exclusiva para ME/EPP nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

4 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Os serviços serão executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde onde estiverem instalados os bebedouros e purificadores objeto da contratação.

4.4 A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada:

4.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma programada e periódica nos 83 (oitenta e três) equipamentos abrangidos pela contratação, com periodicidade mínima trimestral, correspondente a 4 (quatro) intervenções preventivas anuais por equipamento, independentemente da ocorrência de falhas,

observadas as especificações técnicas dos equipamentos e as recomendações dos respectivos fabricantes.

4.4.2. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP), contendo o cronograma de execução, as datas previstas para as visitas técnicas, a identificação dos equipamentos e as rotas de atendimento às unidades de Atenção Básica, Atenção Especializada e Manutenção Predial abrangidas pela contratação.

4.4.3. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato, que poderá solicitar ajustes para compatibilizar o cronograma com o funcionamento das unidades de saúde, sem prejuízo do cumprimento da periodicidade mínima estabelecida.

4.4.4. As rotinas de manutenção preventiva compreenderão, no mínimo, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras intervenções tecnicamente necessárias à conservação e ao funcionamento adequado dos equipamentos:

a) higienização, limpeza e sanitização dos reservatórios, cubas, pingadeiras, torneiras e demais componentes em contato com a água, mediante utilização de produtos apropriados e atóxicos para equipamentos destinados ao fornecimento de água potável;

b) teste de rendimento térmico do sistema de refrigeração e checagem de pressões e corrente do compressor, sendo que a reposição de fluido refrigerante ficará estritamente condicionada à detecção prévia e ao reparo do ponto de vazamento na tubulação/conexões, mediante registro circunstanciado na Ordem de Serviço com a indicação da pressão aferida, tipo e quantidade de gás aplicado;

c) inspeção de conexões elétricas, termostato, cabeamentos e sistemas de acionamento mecânico e hidráulico;

d) inspeção e substituição periódica dos refis e elementos filtrantes conforme a vida útil indicada pelo fabricante, as condições de uso ou quando constatada necessidade técnica devidamente justificada por saturação, assegurando o emprego de peças compatíveis com as especificações de cada equipamento;

e) realização de testes de funcionamento, estanqueidade, vazão e temperatura da água, conforme as características e especificações técnicas de cada equipamento.

4.5 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Administração, da seguinte forma:

4.5.1. Sempre que constatada falha, defeito, avaria, vazamento ou outra irregularidade que comprometa o funcionamento, a segurança ou a utilização regular do equipamento.

4.5.2. Os chamados para manutenção corretiva serão formalizados pelo Gestor do Contrato, por correio eletrônico institucional ou por outro meio de comunicação oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter, sempre que possível, a identificação do equipamento, a unidade de instalação e a descrição da ocorrência.

4.5.3. A Contratada deverá iniciar o atendimento técnico, mediante comparecimento de profissional habilitado à unidade solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do recebimento do chamado formal, para avaliação da ocorrência, identificação da falha e definição dos procedimentos necessários ao reparo.

4.5.4. Os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do início do atendimento técnico, com o restabelecimento das condições regulares de funcionamento do equipamento, ressalvada a hipótese de necessidade de remoção para oficina externa, prevista no subitem seguinte.

4.5.5. Quando a natureza do reparo exigir a remoção do equipamento para oficina externa, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica ao gestor do Contrato e obter autorização prévia para a retirada. Nessa hipótese, o prazo máximo para conclusão do reparo, devolução e reinstalação será de 7 (sete) dias úteis, contados da retirada do equipamento.

4.5.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratada deverá disponibilizar, no ato da retirada, equipamento substituto provisório de capacidade e funcionalidade equivalentes, em condições adequadas de uso, instalação e

segurança, de modo a evitar a interrupção do fornecimento de água potável na unidade atendida.

4.5.7. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e o diagnóstico das falhas, os ajustes e regulagens necessários, a desmontagem e montagem dos componentes, a substituição de filtros, peças e insumos tecnicamente necessários e a realização de testes após os reparos, observadas as características de cada equipamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.8. Eventuais circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato, mediante justificativa técnica e indicação das providências adotadas, não implicando prorrogação automática dos prazos estabelecidos, sem autorização formal da Administração.

4.6 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá apresentar ordem de serviço ou relatório contendo, no mínimo:

- identificação da unidade;
- identificação do equipamento;
- data do atendimento;
- descrição do problema constatado;
- serviços realizados;
- filtros substituídos;
- condições de funcionamento após o serviço;
- identificação do profissional responsável pela execução.

4.7. Do Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal das respectivas unidades no ato da conclusão dos trabalhos, mediante aposição de visto na Ordem de Serviço ou relatório de atendimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas.

4.7.1. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo dos serviços e materiais aplicados será formalizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da documentação e fatura pela Contratada, após a conferência técnica da conformidade dos serviços executados, a verificação da regularidade fiscal/trabalhista e a aprovação das Ordens de Serviço atestadas,

mediante emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 Caso os serviços prestados ou os materiais/peças fornecidos sejam executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentem falhas de funcionamento, baixa qualidade ou vícios de instalação identificados no recebimento provisório ou definitivo, a Contratada será formalmente notificada e deverá promover a correção, refazimento, reparo ou substituição necessária, no prazo máximo de até 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação da Administração, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das presentes contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento/Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.3010000(Atenção Básica)

Dotação orçamentária: 15.04.10.302.0126.2.125.339039.01.3100000(Atenção Esp.)

Dotação orçamentária: 15.01.10.122.0123.2.104.339039.01.3100000(Manut. Predial)

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada emitirá as respectivas notas fiscais/faturas após a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.2. A nota fiscal deverá discriminar os serviços realizado;

6.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, conferência da documentação e ateste pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo estabelecido pela Administração, contado do ateste da nota fiscal/fatura, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 13.843.145/0001-04.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global;

8 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O licitante vencedor deverá apresentar documentação que demonstre sua capacidade técnica para execução do objeto.

8.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, com a indicação de execução de quantidades mínimas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do volume total de equipamentos previstos neste Termo de Referência.

9 – VISITA TÉCNICA

A visita técnica não será obrigatória.

A Administração deverá disponibilizar as informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo, quando disponíveis, a relação, localização e características dos equipamentos.

Caso a licitante entenda necessária a realização de visita técnica para conhecimento das condições de execução dos serviços, deverá ser possibilitado o acesso aos locais, conforme :

Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada previamente pelo telefone: (19) 3965.1400, ramal 8652 / , no horário 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30, com Sra. Alessandra Vicari, ou através do e-mail: manutencaosaude@hortolandia.sp.gov.br/ saudecompras@hortolandia.sp.gov.br, para realização até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a sessão.

10 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11 – PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12 – CONSÓRCIO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se pela natureza e complexidade do objeto, que compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores, com fornecimento e substituição de peças e filtros, atividades que podem ser executadas integralmente por uma única empresa especializada.

Não se verifica a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para viabilizar a execução do objeto.

A admissão de consórcios poderia acrescentar complexidade desnecessária à gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades entre empresas consorciadas, sem que se identifique benefício técnico ou econômico efetivo para a Administração.

A vedação não representa restrição indevida à competitividade, considerando a existência de empresas especializadas no mercado capazes de executar integralmente os serviços objeto da contratação.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores constituem o núcleo do objeto da contratação e deverão ser executados diretamente pela Contratada, por profissionais devidamente qualificados e sob sua responsabilidade.

13.2. A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, inclusive quanto ao emprego de mão de obra qualificada, materiais, insumos, peças, filtros e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições, especificações, periodicidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta contratação, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento dos serviços executados, bem como pelos encargos decorrentes da execução contratual.

14 – LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

15.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

15.2. Realizar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pela Administração.

15.3. Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços.

15.5. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

15.6. Substituir peças, componentes e fornecer os filtros quando constatada a necessidade técnica, utilizando materiais compatíveis com os equipamentos.

15.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que impeça ou dificulte a execução dos serviços.

15.8. Emitir ordem de serviço ou relatório após cada atendimento, contendo as informações necessárias à comprovação dos serviços realizados.

15.9. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento de seus profissionais até as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10. Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, instalações ou demais bens públicos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

15.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.12. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com a execução dos serviços.

15.13. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

15.14. Promover a destinação ambientalmente adequada dos filtros, peças, componentes e demais resíduos decorrentes dos serviços, observada a legislação aplicável.

15.14. Promover a destinação ambientalmente adequada dos filtros, gás refrigerante e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável, mediante a apresentação obrigatória de comprovante de destinação final ambientalmente adequada ou declaração emitida por recicladora/empresa especializada em descarte.

15.14.1. A entrega da documentação comprobatória exigida no subitem 15.14 constitui condição indispensável para a emissão do ateste da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato e para a consequente liberação do pagamento à Contratada.

15.15. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada.

15.16. Garantia dos serviços

A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contados a partir da data de conclusão de cada intervenção, devidamente registrada na respectiva Ordem de Serviço ou relatório de atendimento.

As peças, filtros, componentes e demais materiais fornecidos e substituídos pela Contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação ou substituição, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente assegurado pelo respectivo fabricante, hipótese em que deverá ser observado o prazo mais favorável à Administração.

Durante o período de garantia, constatada falha, defeito ou inadequação decorrente dos serviços executados ou das peças, filtros e componentes fornecidos e substituídos pela Contratada, esta deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessários à correção do problema.

A garantia não será prejudicada pela realização de manutenções posteriores, desde que estas não tenham sido executadas em desacordo com as orientações técnicas do fabricante ou de forma que comprovadamente tenha causado o defeito ou falha constatado.

A obrigação de garantia deverá ser cumprida pela Contratada independentemente da necessidade de nova contratação ou de pagamento adicional pela Administração, quando o problema estiver relacionado à execução dos serviços ou aos materiais por ela fornecidos e substituídos.

16 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O Município de Hortolândia deverá:

16.1. Disponibilizar à contratada acesso aos equipamentos e aos locais necessários à execução dos serviços.

16.2. Fornecer as informações disponíveis relativas à localização e identificação dos bebedouros e purificadores.

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado.

16.4. Comunicar à contratada as irregularidades ou falhas identificadas durante a execução dos serviços.

16.5. Solicitar a realização das manutenções corretivas quando identificadas falhas nos equipamentos.

16.6. Acompanhar a execução das manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido.

16.7. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da execução dos serviços.

16.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

16.9. Fornecer, quando disponíveis, informações técnicas e documentos relativos aos equipamentos que possam auxiliar na execução dos serviços.

16.10. Proporcionar condições de acesso às unidades, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada estabelecimento.

17 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços descritos neste Termo de Referência possuem especificações objetivas e suficientes para caracterizar o objeto pretendido, não sendo direcionados a marca ou fornecedor específico.

A contratação terá duração de 12 (doze) meses, período considerado adequado para assegurar a continuidade das manutenções preventivas e o atendimento das demandas corretivas que surgirem durante a utilização dos equipamentos.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, legislação sanitária, ambiental e de segurança pertinente, bem como as demais disposições estabelecidas no edital e no contrato.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando a qualidade, a regularidade e a conformidade das manutenções executadas.

A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

Fernando Augusto Barbosa Sena Junior
Assistente Administrativo

Hortolândia,09 de novembro de 2026

ANEXO II

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 146/2026

Data da sessão em 09/12/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R$ ____, __ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117300/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«CONTRATADA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **«CONTRATADA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de bebedouros e purificadores, com fornecimento e troca de peças e filtros quando necessário, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	Valor mensal	Valor total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____, perfazendo o valor total do presente contrato de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é19/08/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando- se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.3010000(Atenção Básica)

b. 15.04.10.302.0126.2.125.339039.01.3100000(Atenção Especializada)

c. 15.01.10.122.0123.2.104.339039.01.3100000(Manutenção Predial)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 117300/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de _____ n° ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

_____

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

_____

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
CONTRATADO: **«CONTRATADA»**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **«NOME_RESP_LEGAL»**

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.